



Dispõe sobre o novo sistema de zoneamento na circunscrição judiciária da Comarca da Capital, e sobre a revogação do Provimento nº 005/2011.

PROVIMENTO Nº 007 - 2011 - CJRMB

A Des^o DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância da eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de zoneamento das áreas de atuação dos mesmos, a fim de evitar disparidade na distribuição de mandados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um sistema de rodízios entre os Oficiais e suas respectivas zonas de lotação;

CONSIDERANDO o estudo realizado quanto à necessidade de alteração no sistema de zoneamento anteriormente elaborado.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Provimento nº 005/2011, datado de 26 de maio de 2011, que trata do zoneamento das áreas de atuação dos Oficiais de Justiça.

Art. 2º - Estabelecer que, na Comarca da Capital ficam criadas 20 (vinte) áreas de zoneamento, conforme abaixo especificadas:

1º área: Cidade Velha, Reduto, Campina;

2º área: Jurunas e Batista Campos;

3º área: Condor, Cremação, Ilha do Gumbu, de Cintra e dos Patos;

4º área: Guamá, Universitário e Ilha do Murucutu;

5º área: São Bras, Fátima e Nazaré;

6º área: Canudos, Montese (antigo bairro da Terra Firme);

7º área: Marco, Curió Uttinga, Ilhas Negra, Porticarvoia e Grande;

8º área: Margem direita e esquerda da BR 316, em Ananindeua, desde o viaduto até a fronteira com o Município de Marituba, incluindo os bairros de Levilândia, Águas Lindas, Águas Brancas, Júlia Seffer, Aurá, Centro de Ananindeua, Distrito Industrial e Maguari (Conjuntos Geraldo Palmeira, Olga Benário e Verdejante);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

9º área: Souza, Marambaia (Conjuntos Império Amazônico, Médice, Mendara, Euclides Figueiredo e Cohab com glebas I e II), Castanheira (incluindo o entroncamento, os conjuntos Cohab, gleba III, Ulisses Guimarães, Quinta das Castanheiras e Denise de Melo), e as margens direita e esquerda da Rodovia BR 316, desde o Km 0 em Belém, até o viaduto do Município de Ananindeua, incluindo os bairros, do Atalaia, Jaderlândia e Guanabara;

10º área: Parte do Coqueiro, pertencente ao Município de Ananindeua, Jibóia Branca, 40 horas, Cidade Nova, Paar, Guajará, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Curuçambá, Conjuntos Val Paraíso, Estélio Maroja, Antônio Queiroz, Sabiá, Saint Clair Passarinho, Oásis, Ariri, Uirapuru, Roraima-Amapá, Tauari, Grajaú, Carnaúba, e as invasões Nova Esperança, Buraco Fundo e Nova Jerusalém;

11º área: Cabanagem e parte do Coqueiro que fica ao sul da Rodovia Mário Covas, e que pertence a Belém/PA (Conjuntos Jardim Sideral, Ariri Bolonha, Xingu, Pedro Teixeira I e II);

12º área: São Clemente, Parque Verde (Conjuntos Greenville I e II, Jardim Sevilha, Orlando Lobato, Benjamin Sodré, Morada do Sol, Cidade Jardim, Parquelândia, Homobono I e II, Anísio Teixeira);

13º área: Mangueirão e Benguí (Conjuntos Augusto Montenegro I, II e III, Panorama XXI, Paulo Fonteles, Natália Lins, Xavante, Catalina e Água Cristal, e ainda as invasões Pantanal e Carmelândia);

14º área: Parque Guajará, Tenoné e parte do Coqueiro que fica às margens da Rodovia Augusto Montenegro e ao norte da Rodovia Mário Covas até a altura do canal do Rio Maguari e onde estão localizados os Conjuntos Maguari e Satélite. Ainda os Conjuntos Eduardo Angelim, João Coelho e Jardim Bom Clima, além das invasões do Café Liberal e Fé em Deus;

15º área: Icoaraci (Bairros de Águas Negras, Agulha, Campina, Cruzeiro, Maracacuera, Paracuri e Ponta Grossa), Outeiro (Bairros da Água Boa, Brasília, Itaiteua, São João do Outeiro, Água Cristalina, Tucumadeira, Fidelis e Fama), Ilhas Mirim, Paquetá Jutuba, Nova, Cotijuba, Itauoca e Santa Cruz;

16º área: Tapanã, Pratinha, Ilhas da Barra, do Cruzador, Jararacaquinha, Longa e Jararaca, Conjuntos Tapajós, Zoe Gueiros, Cordeiro de Farias, Antônio Teixeira e Aldo Almeida, e ainda as invasões Jardim Tapanã e Parque União;

17º área: Umarizal e Telégrafo;

18º área: Barreiro, Miramar, Maracangalha, Valdecães e Ilha do Fortinho, incluídos os Conjuntos Marex, Bela Vista, CDP ou Paraíso dos Pássaros, Promorar-Providência e Cristal Ville;

19º área: Sacramento e Pedreira;

20º área: Júri.

Parágrafo único - O zoneamento em questão diz respeito tanto à área cível quanto criminal.

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça hoje atuantes na área administrativa, nos Fóruns Cível ou Criminal, permanecerão com suas lotações;

Parágrafo único - Serão eles, todavia, habilitados nas Centrais de Mandado dos Fóruns Criminal e Cível, passando a receber ordens judiciais de ambas as Centrais, proporcionalmente.

Art. 3º - As áreas de zoneamento serão divididas proporcionalmente pelo número de Oficiais de Justiça em atuação.

Art. 4º - Caberá aos Diretores dos Fóruns Criminal e Cível elaborar a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

primeira lotação dos Oficiais de Justiça em cada uma das áreas de zoneamento, mediante sorteio.

§1º - As demais lotações serão feitas observando-se o sentido horário e contínuo, de modo que cada grupo de Oficiais, escalado para determinada área, seja deslocado automaticamente para a área imediatamente seguinte e assim sucessivamente, até que o ciclo se complete.

Art. 5º - Será realizado um rodízio trimestral entre os Oficiais de Justiça nas 21 (vinte e uma) áreas de zoneamento.

§1º - O rodízio será implementado no primeiro dia útil seguinte ao fim do trimestre, sendo obrigatório, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos mandados e afins, remanescentes do período anterior.

§2º - Fica vedada a permuta entre os Oficiais de Justiça de uma área de zoneamento para outra, com exceção, à critério da Chefia, da área do Júri.

§3º - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar do rodízio trimestral.

Art. 6º - Deverão os Diretores dos Fóruns Criminal e Cível encaminhar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, as escalas decorrentes deste Provimento.

Art. 7º - No caso da diligência não resultar de um ato único, será desdobrada em quantos mandados forem as áreas de zoneamento.

Art. 8º - Os mandados e ordens judiciais porventura pendentes em mãos de Oficial de Justiça quando da entrada em vigor deste Provimento, deverão ser cumpridos normalmente, no prazo legal.

Parágrafo único - As reclamações decorrentes do cumprimento ou não da ordem judicial, deverão ser dirigidas ao Diretor do Fórum responsável pela Central de onde se originou.

Art. 9º - O serviço de plantão obedecerá o que for estabelecido pelos Diretores dos Fóruns Cível e Criminal.

Parágrafo primeiro - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar dos plantões diários, de final de semana e de feriados.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Este provimento entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 26 de outubro de 2011.

Dahil Paraense de Souza
DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargadora Corregedora da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4909 DE 27, 10, 11
Rioar
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
José de Sousa Marques de Moraes
Coordenador de Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém